

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 JUÍZO DE DIRIETO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
 DA COMARCA DE CAMAPUÁ/MS...

**EDITAL DE LEILÃO
 PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

O Dr. Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0000029-42.2011.8.12.0006** da Ação de Execução Fiscal, onde figura a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul como parte autora e Isidoro Ribeiro como parte requerida, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônico, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições de venda em local específico deste edital.

DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO:

No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 27 de março de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 03 de abril de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno urbano desta cidade determinado lote 011AV, da quadra 555, situado na Rua Corredor Pedro Marcolino, Vila Bartira, nesta cidade de Camapuã, MS, área total de 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis destas Comarca, sob a Matrícula nº. 21.841 – Benfeitorias: Um barracão, construído em alvenaria, coberto com telhas eternit, aproximadamente 240,00m² área construída.

DA AVALIAÇÃO: Conforme auto de avaliação emitido em 25 de julho de 2014, o valor do lote de terreno é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor das benfeitorias é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), resultando em um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual corrigido monetariamente pelo índice IGP-M/FGV (f.176) até 31/01/2019, resulta em uma avaliação total de **R\$ 193.393,22 (cento e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).**

DO ÔNUS: Não constam.

DOS DÉBITOS FISCAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ – Certidão Positiva de Débitos Municipais – Protocolo nº 2462/2018 – Matrícula: 21.841 – Código: 661 – Dívida Ativa: R\$ 3.429,33.

DAS AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: Campo Grande: Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0011735-61.2016.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 31/03/2016. Reqte: União (Fazenda Nacional). - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0034858-59.2014.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 09/09/2014. Exepte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0036810-39.2015.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 24/09/2015. Reqte: União (Fazenda Nacional). - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0042308-19.2015.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 23/10/2015. Reqte: União (Fazenda Nacional). - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0044236-34.2017.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 29/11/2017. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0054372-03.2011.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 30/09/2011. Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul. Camapuã: 2ª Vara. Processo: 0000029-42.2011.8.12.0006. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 13/01/2011. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 2ª Vara. Processo: 0501082-40.2007.8.12.0006 (006.07.501082-3). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 03/07/2007. Exepte: A União

(Fazenda Nacional). - 1ª Vara. Processo: 0550784-43.1993.8.12.0006 (Baixado) (156/93). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 13/12/1993. Reqte: Atacadão S/A - Comércio, Importação e Exportação. - 1ª Vara. Processo: 0801338-94.2013.8.12.0006 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/10/2013. Exeqte: União. - 2ª Vara. Processo: 0502277-94.2006.8.12.0006 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 19/10/2006. Autor: estado de mato grosso do sul. - 2ª Vara. Processo: 0550352-14.1999.8.12.0006 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 30/03/1999. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 2ª Vara. Processo: 0550437-97.1999.8.12.0006 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 16/11/1999. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 2ª Vara. Processo: 0550745-07.1997.8.12.0006 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 05/11/1997. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 2ª Vara. Processo: 0551000-96.1996.8.12.0006 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 05/07/1996. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - Juizado Especial Adjunto, Processo: 0551726-94.2001.8.12.0006 (Baixado) (024/2001). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 31/08/2001. Reqte: Mario Aparecido Moreno Lopes.

DA INTIMAÇÃO: Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 617173, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA:

1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7-O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para **pagamento à VISTA**;

7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;

8 - A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

8.1 - Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2 - Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivar a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 3% (três por cento) do valor do pagamento ou do acordo, a cargo do executado;

9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa;

11 - Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

DA TRADIÇÃO DOS BENS:

14 - Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;

16 - Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN - Art. 130 § único).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

I - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

2 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

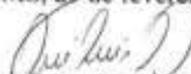
3 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos

de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS sobre regras e condições deste certame serão obtidas no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelo telefone (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição e publicação deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Camapuã/MS, 25 de Fevereiro de 2019


Dr. Deni Luis Dalla Riva
Juiz de Direito Titular